LEI N° 852/2006 De 01 de dezembro de 2006.

"Concede abono aos servidores Municipais cedidos a CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) mensais, a todos os servidores municipais cedidos a CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento, enquanto durar o Convênio nº 079/93, com este Município, desde que a mencionada empresa se comprometa a fazer o repasse dos respectivos recursos para suprimento da despesa.

PARAGRAFO ÚNICO – o abono cessará automaticamente, pelo encerramento do Convênio ou por falta de repasse por parte da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES Em. 01 de dezembro de 2006.

GILDEVAN ALVES FERNANDES Prefeito Municipal